ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 844/2013. Aroeiras-PB, 30 de Outubro de 2013

Dispõe sobre a Autorização para Pagamento de Incentivo Financeiro do PMAQ/AB (programa de melhoria do acesso e qualidade de atenção básica), disciplinado pela Portaria do Ministério da Saúde de n.º 1654/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, usando das atribuições a mim conferidas pela legislação vigente, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o pagamento de incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica _ PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria n.º 1654/2011 do Ministério da Saúde aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 60% (sessenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aroeiras, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2.º do Art. 8.º da Portaria 1654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes das ESFs que aderirem ao Programa, sob forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2.º - O incentivo financeiro PMAQ para cada profissional será pago de acordo com a certificação da equipe, conforme anexo I.

Art. 3.º - Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 60% (cinquenta por cento) será repassado para os profissionais das equipes, coordenador da atenção básica e apoiadores da ESF e 40% (quarenta por cento) para estruturação e custeio das Unidades Básicas Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizada como base de cálculo e outras vantagens.

Art. 4.º - Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB), previsto no § 2.º do Art. 8.º da Portaria

n.º 1654/2011 do Ministério da Saúde, 60% (sessenta por cento) do montante anual recebido a tal título será repassado mensalmente aos servidores municipais efetivos e contratados lotados na Unidades habilitadas das ESF's e aos profissionais da coordenação saúde da família que aderirem ao programa, sob forma de prêmio de incentivo aos servidores lotados na Unidade habilitada e condicionado ao desempenho da equipe.

§ 1.º - O valor correspondente a 60%(sessenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas e houver o repasse, será dividido na forma do ANEXO I, entre os servidores lotados nas Unidades de ESF's.

§ 2.º - O servidor terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções a partir do segundo mês da Estratégia de Saúde no Município.

§ 3.º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB.

Art. 5.º - O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo de natureza estritamente indenizatória.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação da corrente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentárias em especial vinculadas ao recurso 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 7.º - A Gratificação de Incentivo – PMAQ_ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de :

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias úteis;
II – Licença por acidente em serviço superior a quinze dias do mês;
III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
IV – Licença maternidade;
V – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
VI – Licença prêmio.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, data da certificação das equipes.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, em 30 de Outubro de 2013.

Milton Domingues de Aguiar Marques.
Prefeito Constitucional